



**TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE VINCULAÇÃO N.º 002/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 078/2012, OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2012.**

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA – SERRAPREV**, com natureza jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n.º 13.694.270/0001-91 situado na Avenida Brasil, n.º 2351-N, 1.º Andar, Sala P34, Bairro Jardim Europa, Tangará da Serra/MT, representado neste ato pelo **Sr. Heliton Luiz de Oliveira**, brasileiro, portador do CPF n.º 481.875.501-04 e do RG n.º 728153 SSP/MT, Diretor Executivo, residente e domiciliado na Rua Francisco F. Ramo, n.º 1515, Bairro Jardim Paulista, Tangará da Serra/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**,

**Considerando** reunião realizada entre Diretor Executivo, Fiscal de Contrato e Representantes do Banco do Brasil no dia 26 de janeiro de 2016, resolve modificar o disposto na Cláusula 6 do Termo de Vinculação n.º 002/2013 passará a ter a seguinte redação;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto adequar a redação da cláusula sexta do Termo de Vinculação n.º 002/2013, especificamente **Da Instituição Financeira responsável pela gestão de 50% dos ativos financeiros**:

**CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA:** Constituem obrigações do **CONSÓRCIO PREVIMUNI** além das constantes do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos n.º 078/2012, para que o objetivo de sua vinculação ao AMM-PREVI seja plenamente alcançado:

**Da Instituição Financeira responsável pela manutenção de 50% dos ativos financeiros, compete:**

- a) Receber através de transferência financeira, pagamentos de boletos ou depósito bancário, os valores relativos ao recolhimento da contribuição previdenciária devidas pelos poderes e órgãos municipais;
- b) Aplicar 50% (cinquenta por cento) dos recursos disponíveis dos RPPS de acordo com as normas do CMN, sem prejuízo da individualização do principal e dos rendimentos de cada um, considerando todo o montante, de acordo com determinação do Diretor Executivo após decisão em conjunto com o Conselho Previdenciário e Comitê de Investimento do SERRAPREV;



- c) Transferir para outra instituição financeira, caso seja do interesse do RPPS, mediante transferência eletrônica devidamente autorizada pela diretoria executiva do Serraprev, até 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos através de transferência financeira, pagamentos de boletos ou depósitos bancário, relativos ao recolhimento da contribuição previdenciária devidas pelos poderes e órgãos municipais, descritos na letra “a”;
- g) Realizar a controladoria das carteiras administração, por meio da BB DTVM, dos fundos de investimento utilizados para aplicação dos recursos de titularidade do RPPS, e disponibilização de extratos e elaboração de relatórios de gestão e de informações relativas aos fundos de investimentos do RPPS (lâminas mensais);
- h) aplicar no mínimo 20% (vinte por cento) sobre todo montante da carteira, em operações com títulos públicos federais, de acordo com determinação do Diretor Executivo após decisão em conjunto com o Conselho Previdenciário e Comitê de Investimento do SERRAPREV, observado os limites previstos nas normas vigentes emanadas da CMN - Conselho Monetário Nacional e MTPS – Ministério do Trabalho e Previdência Social.

#### **CLAÚSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Vinculação n.º 002/2013, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Tangará da Serra/MT, 16 de fevereiro de 2016.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
DE TANGARÁ DA SERRA – SERRAPREV**  
Heliton Luiz de Oliveira  
**CONTRATANTE**